

LEI MUNICIPAL N° 041/2007

“Autoriza a contratação emergencial de servidor”.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, por prazo temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Parágrafo único. O contrato temporário será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal n° 723/2001 de 30 de março de 2001, sob as condições a seguir relacionadas:

I – Monitor (Programa de erradicação do Trabalho Infantil):

Requisito para provimento	Prazo	Carga Horária	Vencimento
Estar matriculado em Curso Superior de Pedagogia	03 meses	18 horas semanais	R\$ 450,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de setembro de 2007.

Jaime Casagrande,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA: O projeto visa autorizar a contratação de servidor por prazo temporário, tendo em vista a necessidade de um Monitor para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.